



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 787/18

PROTOCOLO Nº 14.916.350-6

DATA: 07/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 479/18

APROVADO EM 05/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. BRASÍLIO MACHADO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1243/18 – Sued/Seed, de 15/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, município de Antonina, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 12, município de Antonina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 2433/15, 11/08/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 323/15, de 30/07/15, pelo prazo de dez anos, de 22/02/15 a 22/02/25.



PROCESSO N° 787/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 137/18, de 07/05/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, pelo qual declarou a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. (fls. 310 e 330)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 256/18, de 30/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 447)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2635/18, de 10/08/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 456)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa para oferta do curso:** o Curso Técnico em Administração proporciona conexões essenciais quando vincula cultura, trabalho, ciência e tecnologia, estruturando erudição e conhecimentos científicos e tecnológicos, percepção de mundo e compreensão da importância de sua atuação na transformação de sua condição de vida e adjacências. Justifica-se sua oferta precipuamente, pela relevância das atribuições do técnico em administração na obtenção dos propósitos organizacionais estruturais fundamentais para a vida econômica de uma sociedade, sobretudo, pela possibilidade e opção de formação e construção de jovens que estejam afinados com a proposta do curso.

(...) **Melhorias:** instalação de luminárias e caixas acústicas nos corredores, auditório para 130 pessoas, wi-fi, mesa de som, módulo de potência, sistema de sonorização, tela projetora, ar-condicionado, persianas e mesas e de



PROCESSO N° 787/18

sinais luminosos nas salas e corredores. Aquisição de bibliografias específicas, de literatura e de material para uso do laboratório de Meio Ambiente. Calçamento nos arredores do centro, organização de uma sala para exposição de material audiovisual, com projetor multimídia e lousa digital. Aquisição de teclado profissional para atividades extracurriculares, entre outros.

(...) **Acessibilidade** – ocorre por meio de rampas, sanitários adaptados e elevador sem manutenção.

(...) A instituição de ensino participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade válido até 10/12/18. A **Licença Sanitária** está vigente até 18/05/19.

(...) **Laboratório de Informática**: equipado com 19 computadores, 10 mesas, 20 cadeiras e ventilador de teto. Possui programas de edição de textos, planilhas eletrônicas e editor de apresentações. Está participando do Projeto Conectados.

(...) A **biblioteca** instalada em espaço próprio, possui livros didáticos contemplando todas as disciplinas, títulos diversos para professores, obras de literatura. Os livros técnicos foram adquiridos para prática pedagógica, conforme relação da bibliografia específica do curso.

(...) Possui **laboratório de Química, Física e Biologia**, devidamente equipado.

(...) Termos de **Convênio**: Prefeitura Municipal de Antonina, Ferti Service Serviços Logísticos Ltda., Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A, Serviço Municipal de Água e Esgoto de Antonina – SAMAE.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 331)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 325:

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: Integrado ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 3200 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos da manhã e/ou tarde

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 35 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 787/18

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 326:

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Executa operações administrativas, relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

Certificação:

O aluno, ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, e receberá o diploma de Técnico em Administração.



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 787/18



Matriz Curricular (fl. 427)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
PLANO DE CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO – INTEGRADO



d) Matriz Curricular

Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR BRASÍLIO MACHADO							
Município: ANTONINA – PR							
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2019			
Turno: Manhã e/ou Tarde				Carga Horária: 3200 horas			
Nº	Cód. SAE	DISCIPLINAS	SÉRIES				Horas
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4190	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS		64	64		128
2	4191	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA			64	64	128
3	704	ARTE	64				64
4	1001	BIOLOGIA			64	64	128
5	296	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	64				64
6	1801	CONTABILIDADE			96		96
7	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64	64	64	64	256
8	4177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				64	64
9	2201	FILOSOFIA	64	64	64	64	256
10	901	FÍSICA			64	64	128
11	401	GEOGRAFIA	64	64			128
12	1513	GESTÃO DE PESSOAS		64	64		128
13	501	HISTÓRIA	64	64			128
14	4404	INFORMÁTICA	96				96
15	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		96			96
16	1107	LEM: INGLÊS		64			64
17	106	LÍNGUA PORTUGUESA	64	64	64	64	256
18	4115	MARKETING				64	64
19	201	MATEMÁTICA	64	64	64	64	256
20	295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO				96	96
21	4055	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	64				64
22	801	QUÍMICA			64	64	128
23	2301	SOCIOLOGIA	64	64	64	64	256
24	1474	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	64	64			128
TOTAL			800	800	800	800	3200

Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 – SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna, CELEM, no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Sueli Nico Pinheiro da Veiga
Diretora
Res: 741/2016 - DOE: 04/03/2016
RG: 4.936.693-6

CEEP Dr. BRASÍLIO MACHADO
DESDE 1885
Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 12 Centro
Antonina - Paraná - Fone: (41) 3432-0224
CEP: 83370-000



PROCESSO N° 787/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso, fl. 318, está habilitada para a respectiva função. O corpo docente, fl. 318, possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, em consonância com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para ofertar o referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de três anos, carga horária 3200 horas, regime de matrícula anual, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasília Machado, município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 787/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP